



NUCLEO SOCIAL

FLS. 06RUB. GA.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº **0359/2021**O. S. Nº **0352/2021**

EMENTA

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 417/2021**, que “Estabelece sobre Passaporte Digital de Imunização quanto Vacinação da COVID-19 no âmbito do Estado de Mato Grosso”.

AUTORIA: Deputado PAULO ARAÚJO.

RELATOR(A): DEPUTADO(A) DR. GIMENEZ

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Lei (PL) nº 417/2021**, de autoria do Deputado PAULO ARAÚJO, que “*Estabelece sobre Passaporte Digital de Imunização quanto Vacinação da COVID-19 no âmbito do Estado de Mato Grosso*”, iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 647/2021, Protocolo nº 5322/2021, lido na 26ª Sessão Ordinária (26/05/2021), foi colocado em pauta no dia 26/05/2021, cumpriu pauta no dia 16/06/2021.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, em caráter informativo, com **FICHA TÉCNICA**, expedida em 21/06/2021, citando que não foram encontradas ocorrências que impeçam o seguimento da análise, nos moldes preceituados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em 04/08/2021, recebeu apensamento do **Projeto de Lei (PL) nº 604/2021**, de autoria do Deputado WILSON SANTOS, cuja ementa “*Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o “passaporte da saúde” e dá outras providências*”, lido na 41ª Sessão Ordinária (06/07/2021), onde, cumpriu pauta: 06/07/2021 à 04/058/2021.

Em 10/08/2021, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso IV, alínea “a” do Regimento Interno, para a Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

É o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todas as proposições que visem regular a previdência e a assistência social no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referências contidas no Artigo 369, inciso IV, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

Por serem Projetos de Leis (PL) que tratam de assuntos semelhantes e por força do § 1º do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis, conforme transcrito a seguir:

Art. 195 As proposições versando sobre matéria análoga e interdependente serão anexadas a mais antiga.

§ 1º A anexação se fará de ofício pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou a requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições, comunicado o fato ao Plenário.

§ 2º Não se admitirá a anexação se sobre a mais antiga já houver se manifestado, favoravelmente, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, devendo a proposição apresentada ser encaminhada ao arquivo.

Vejamos as ementas apresentadas nas proposições que foram apensadas ao **PROJETO DE LEI (PL) Nº 417/2021**:

PROPOSIÇÃO		EMENTAS
01	PL Nº 417/2021 Autor: Deputado Paulo Araújo Lido: 26ª Sessão Ordinária (26/05/2021)	Estabelece sobre Passaporte Digital de Imunização quanto Vacinação da COVID-19 no âmbito do Estado de Mato Grosso.
02	PL Nº 604/2021 Autor: Deputado Wilson Santos Lido: 41ª Sessão Ordinária (06/07/2021)	Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o “passaporte da saúde” e dá outras providências.
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL		

Segundo pesquisas realizadas, seja na *internet* ou *intranet* da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, ao começar a análise, não encontramos nenhum Projeto de Lei anterior em tramitação ou Lei em vigor, o **Projeto de Lei (PL) nº 417/2021** em manejo segue em tramitação, por não haver nada que impeça a análise do mérito da matéria, nos moldes preceituados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Projeto de Lei do Nobre Deputado Paulo Araújo “Estabelece sobre Passaporte Digital de Imunização quanto Vacinação da COVID- 19 em todo Estado de Mato Grosso.

Segundo o Deputado no Art. 1º do PL diz:

“Art. 1º A vacinação será comprovada através do Passaporte Digital de Imunização”.

A população Brasileira esta sendo vacinada, mais não sabemos “Quem realmente vacinou”. Ao analisarmos o projeto de lei do Nobre Deputado vemos que a preocupação do parlamentar é a de muitos brasileiros, por isso o referido PL em tramitação nesta Casa de Leis tem mérito e se faz necessário e urgente sabermos quais pessoas que frequentam lugares de ambiente fechados foram vacinados, para reduzir a transmissão da COVID-19.

Ao pesquisarmos na Internet, vemos que alguns sites vêm trazendo a mesma preocupação em outros países, e alguns países já estão usando um Sistema de passaporte, chamado de Certificado Digital Verde.

Vejamos:

Um sistema de passaporte digital para pessoas vacinadas foi desenvolvido e já está funcionando em sete países da União Europeia. Alemanha, Bulgária, Croácia, Grécia, Polônia e República Tcheca aderiram ao chamado “certificado digital verde”, que mostra quando alguém tomou a vacina a Covid-19, foi contaminado, mas se recuperou do vírus ou testou negativo nas últimas 72 horas.

De acordo com a *MIT Technology Review*, o certificado digital funciona da mesma forma que os registros internacionais de vacina, exigidos por vários países como prova de imunização de doenças, como a febre amarela, por exemplo. Outro fator a ser considerado é que o certificado pode facilitar a entrada em shows, eventos esportivos e acesso a restaurantes.

No Brasil está tramitando na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei 959/21 altera a **Lei de Vigilância Epidemiológica - (Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975 – “Dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências”)**, para criar o Passaporte Digital de Imunização, de autoria do Deputado Federal Felipe Carreras (PSB-PE), documento disponível em meio eletrônico que ateste a

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

vacinação do portador contra doenças infecciosas. O objetivo é aumentar o controle sanitário sobre locais com aglomeração de pessoas.

“Tendo em vista o cenário de incertezas gerado pelo prolongamento da pandemia de Covid-19, precisamos de novas tecnologias que garantam a circulação segura de pessoas em espaços públicos. Por isso, sugerimos a substituição do Atestado de Vacinação impresso pelo Passaporte Digital de Imunização”. (Fonte: Agência Câmara de Notícias)

O Deputado fala que o novo documento, segundo a proposta, deverá ser homologado pelo Ministério da Saúde e emitido pelo Ministério da Economia ou por empresas e entidades credenciadas.

E segundo o projeto, governos estaduais poderão utilizar o Passaporte Digital de Imunização como mecanismo de controle sanitário e de acesso a espaços públicos e privados, podendo determinar multas e penalidades.

Faz saber que ainda é preocupante o cenário que estamos vivendo com a lentidão da imunização e a incerteza do prolongamento da pandemia da COVID-19, por isso o projeto de lei será mais um mecanismo de defesa da população Matogrossense, ao frequentarem local de aglomeração de pessoas, e as mesmas comprovarem que já são vacinados.

A propositura no Art. 1º, § 3º, diz: **“§ 3º - O Passaporte Digital de Imunização poderá ser exigido para autorizar a entrada em eventos e locais públicos, utilização de meios de transportes coletivos sejam terrestres, aquaviários ou aéreos, bem como em qualquer local em que a aglomeração de pessoas exija controle sanitário com o fito de aumentar a segurança da população”.**

Vale ressaltar que a propositura do Nobre Deputado visa ajudar o controle sanitário nos acessos públicos, a evitar a disseminação da COVID-19, a população Matogrossense principalmente em ambientes fechados.

Diante de todo o exposto, quanto ao mérito, opina-se **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do presente **Projeto de Lei (PL) nº 417/2021**, de autoria do Deputado Estadual Paulo Araújo. Restando prejudicado a análise do Projeto de Lei (PL) nº 604/2021, autoria Deputado Wilson Santos, que foi apensado em 04/08/2021.

É o parecer.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

III – VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PL 417/2021	0359/2021	0352/2021

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 417/2021**, que “Estabelece sobre Passaporte Digital de Imunização quanto Vacinação da COVID-19 no âmbito do Estado de Mato Grosso”.

O Passaporte Digital de Imunização poderá ser exigido para autorizar a entrada em eventos e locais públicos, utilização de meios de transportes coletivos sejam terrestres, aquaviários ou aéreos, bem como em qualquer local em que a aglomeração de pessoas exija controle sanitário com o fito de aumentar a segurança da população.

Vale ressaltar que a propositura do Nobre Deputado visa ajudar o controle sanitário nos acessos públicos, a evitar a disseminação da COVID-19, a população Mato-grossense principalmente em ambientes fechados.

Pelas razões expostas e reconhecendo quanto ao **mérito**, opina-se **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do presente **Projeto de Lei (PL) nº 417/2021**, de autoria do Deputado Estadual Paulo Araújo. Restando prejudicado a análise do Projeto de Lei (PL) nº 604/2021, autoria Deputado Wilson Santos, que foi pensado em 04/08/2021.

VOTO DO RELATOR:

FAVORÁVEL. REJEIÇÃO. PREJUDICIDADE/ARQUIVO
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § 2º).

SPMD/NUS/CSPAS/ALMT, em 17 de 08 de 2021.

ASSINATURA DO RELATOR: _____


Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor Legislativo / Núcleo Social



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

NUCLEO SOCIAL
FLS. 12
RUB. GA.

REUNIÃO: 4ª ORDINÁRIA 5ª EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 17/08/21. 15H00.
PROPOSIÇÃO: PL Nº 417/2021.
AUTORIA: Deputado PAULO ARAÚJO.
ANEXOS: PL Nº 604/2021.

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL REJEIÇÃO PREJUDICIDADE/ARQUIVO
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § 2º).

MEMBROS TITULARES	SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)		
	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO
DR. JOÃO Presidente		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
DR. GIMENEZ Vice-Presidente		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
DR. EUGÊNIO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
LÚDIO CABRAL		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO
PAULO ARAÚJO		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO
WILSON SANTOS		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
XUXU DAL MOLIN		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
FAISSAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
DELEGADO CLAUDINEI		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
SEBASTIÃO REZENDE		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO: APROVADO com 03 Votos.

Certifico que foi designado o Deputado Dr. Gimenez para relatar a presente matéria.

DEPUTADO DR. JOÃO
Presidente da Comissão

Encaminha-se à SPMD:

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor de Comissão Permanente

GLAUCIA ALVES.
GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão